

DESPACHO

Trata-se de Impugnação ao Edital sob a pretensão de inclusão nos itens nº 01 ao 12, 17 e 18 o profissional de eletrotécnica como profissional com capacidade técnica.

Respondendo objetivamente em nome da celeridade processual, não vislumbramos óbices ao prosseguimento do feito, eis que conforme informado pelo próprio impugnante, já há previsão legal no instrumento convocatório (Item nº 10.4.5) quanto à previsão de Técnico em Eletrotécnica.

Assim sendo, melhor sorte não merece prosperar o Impugnante, reconhecendo a improcedência da impugnação apresentada.


MUNICÍPIO DO CARMO
Daniel De Castro Soares
Procurador Geral do Município
Port. n° 001/2021